



**PROJETO DE LEI Nº 3.052 de 2021.**

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES INFANTO-JUVENIL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil na Rede Estadual de ensino.

Artigo 2º - O programa tem por objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre a Diabetes e os problemas causados pela doença, bem como as formas de se promover o autocuidado através da alimentação saudável e da prática de atividades físicas.

Parágrafo único - O programa será destinado aos alunos do ensino médio, através de conteúdo aplicado na disciplina de ciências biológicas.

Artigo 3º - O material didático utilizado será toda e qualquer produção literária atualizada já disponível na Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 4º - O Poder Executivo viabilizará, através da pasta pertinente, a implantação de convênios com entes e organizações sociais, inclusive as associações da sociedade civil, para, de forma voluntária, ajudarem a reduzir os casos de diabetes infanto-juvenil.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A Escola é o palco ideal e apropriado para construção dos saberes do indivíduo. Debater sobre este tema nas salas de aula é fundamental dada a grande incidência da doença em toda a sociedade, e, infelizmente cada vez mais nas faixas etárias infanto-juvenil. Projetos interdisciplinares podem ser utilizados como estratégias para que o aluno construa sua aprendizagem sobre a doença e aprenda hábitos cotidianos que possam preveni-la.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, a patologia é uma das doenças mais comuns, acometendo cerca de 120 milhões de pessoas em todo o mundo e 9 (nove) milhões só no Brasil. É caracterizada por anormalidades do metabolismo da glicose e por complicações tardias envolvendo os rins, olhos, nervos e os vasos sanguíneos. O seu diagnóstico é confirmado quando a glicemia (taxa de glicose no sangue - valor normal 110 mg/dl) de jejum estiver acima de 126 mg/dl ou quando em 2 ocasiões distintas a glicemia ultrapassar 200 mg/dl ou após teste de sobrecarga com glicose (glicemia de 2 Hs = 200 mg/dl). O diagnóstico torna-se fácil quando a pessoa apresentar os sintomas clássicos da elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), como sede intensa, urina abundante (poliúria), perda de peso e embaçamento visual.

Entende-se que a escola deva utilizar o diálogo como uma ferramenta no processo ensino-aprendizagem e através do conhecimento básico sobre a Diabetes, o educando possa compreender sua própria necessidade de cuidado e manutenção da saúde, visando uma vida saudável e feliz.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**